

Edital nº 08//2018

Estabelece o Regimento Eleitoral da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, regulamentando a eleição para a Diretoria Estadual, Conselheiros Estaduais, Comissões de Assessoramento e Junta de Governo Estadual da CVBMS.

O Presidente da Comissão Eleitoral da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 13/2018 e o Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira.

RESOLVE

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Edital de Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas para regulamentar o processo de eleição da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul durante a Assembleia Geral Estadual que será realizada em 01/07/2018.

§1º - A Assembleia Geral Estadual elegerá, dentre os seus 14 conselheiros com mandato, os 07 membros da Diretoria Estadual, mediante inscrições de chapa;

§2º - A Assembleia Geral Estadual elegerá 14 novos conselheiros, mediante prévia inscrição;

§3º - Após a eleição dos novos conselheiros, a Assembleia Geral Estadual elegerá, dentre seus 28 conselheiros, os membros das Comissões de Assessoramento, sendo 04 vagas para a Comissão de Finanças, 07 vagas para a Comissão de Ética, 07 vagas para a Comissão de Mediação e 03 vagas para a Ouvidoria;

§4º - A Assembleia Geral Estadual elegerá, dentre seus 28 conselheiros, os 17 membros da Junta de Governo Estadual.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - Para os fins de que dispõe este Edital, a Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria 13/2018, será formada por três Conselheiros da Assembleia Geral Estadual, não candidatos a cargos eletivos, sendo presidida por um deles e tendo outro como secretário.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Cumprir o disposto neste Edital, bem como as decisões emanadas das instâncias superiores;
- II- Zelar pelo cumprimento dos dispostos no Estatuto Nacional, Regulamento Geral Nacional e Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira.
- III- Definir e organizar as eleições;
- IV- Apurar e divulgar o resultado das eleições;
- V- Definir o calendário eleitoral;
- VI- Deliberar sobre os recursos interpostos pelos candidatos;
- VII- Coordenar e deliberar as demais questões eleitorais de que trata este Edital, sem prejuízo do que dispõe o os documentos citados no inciso II.

§1º - 3 (três) dias após a constituição da Comissão Eleitoral deverá ser efetuado o envio, pela Secretaria Geral, do Edital de Convocação aos respectivos membros das Assembleias Estadual, até 22/04;

§2º - 20 (vinte) dias após o envio da correspondência eletrônica para a apresentação das chapas dos Conselheiros indicados para comporem as respectivas Diretorias, até 12/05;

§3º - A Comissão Eleitoral, sempre que julgar necessário, poderá recrutar auxiliares, dentre os colaboradores da CVBMS, com o fim exclusivo de colaborar na operacionalização de seus encargos, sem quaisquer poderes de voto ou deliberativos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após a publicação definitiva dos nomes dos membros eleitos para compor a Diretoria Estadual, a Assembleia Geral Estadual, as Comissões de Assessoramento e a Junta de Governo Estadual da CVBMS, uma vez esgotadas todas as possibilidades recursais, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO III

Das Candidaturas

Diretoria Estadual

Art. 5º - A Assembleia Geral Estadual elegerá, dentre os seus atuais 14 conselheiros com mandato, a Diretoria Estadual, mediante inscrições de chapa com os seguintes cargos:

I – Presidente Estadual da CVB

II – 2 (dois) Vice-Presidentes Estadual

III – Diretor Financeiro

IV – Diretor de Projetos e Captação

V - 2 (dois) Diretores Suplentes

Art. 6º - Serão seguidos os seguintes prazos e procedimentos para apresentação de candidaturas e análise pela Comissão Eleitoral:

I- 15 (quinze) dias para apresentação de candidaturas, até 07/05;

II- 10 (dez) dias para a Comissão Eleitoral comunicar aos indicados a Presidente de cada chapa o acolhimento ou, justificadamente, as eventuais recusas de seus membro(s), até 17/05;

III- 10 (dez) dias para o Presidente de cada chapa que tenha recebido recusa indicar à Comissão Eleitoral a(s) substituição(ões) devidas, até 27/05;

IV- 5 (cinco) dias para a Comissão Eleitoral comunicar o acolhimento ou a recusa do substituto, não cabendo nova indicação, até 01/06;

V- 1 (dia) para a Comissão Eleitoral divulgar a todos os membros da Assembleia Geral as chapas apresentadas, até 02/06;

VI- 5 (cinco) dias para apresentação de impugnações à Comissão Eleitoral na forma do Artigo 21, até 07/06;

VII- 5 (cinco) dias para a Comissão Eleitoral solicitar esclarecimentos ao impugnado, até 12/06, o qual terá 3 (três) dias para apresentar sua defesa, até 15/06, sendo que a Comissão terá 2 (dois) dias para comunicar o acolhimento ou a recusa da denúncia, não cabendo recurso desta decisão, até 17/06.

§1º - Os formulários de inscrição de chapas para os cargos da Diretoria Estadual se encontram no site da CVBMS http://cruzvermelhams.org.br/01_institucional/5documentos .

§2º - Todos os pedidos deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral através do e-mail: eleicao@cruzvermelhams.org.br, e terão sempre como base o horário de 23h59 minutos para cada data estipuladas anteriormente:

§3º - A Diretoria Estadual já deu cumprimento ao objeto da alínea “F” supra, a Assembleia Geral, na forma do Artigo 11 do Regulamento Nacional, do qual este Regulamento Geral de Eleições é anexo, convocando a mesma para 01/07/2018.

Conselho Estadual

Art. 7º - Os Membros Voluntários da CVBMS, que estejam em situação regular com a entidade, poderão ser indicados para concorrer a 14 vagas da Assembleia Geral Estadual da CVBMS, sendo elas:

I – os 7 Conselheiros com mais votos para mandatos de 3 anos;

II – os 4 Conselheiros mais votados seguintes com mandatos de 2 anos;

III – os 3 Conselheiros mais votados seguintes com mandatos de 1 ano;

§1º - Para os fins desta Edital, consideram-se Voluntários em situação regular aqueles que estiverem com o cadastro de voluntário atualizado nos registros da instituição.

§2º- O Voluntário em situação regular deve obrigatoriamente realizar sua inscrição, conforme disposto no §1º do artigo 7º e ser indicado por um membro da Assembleia Geral Estadual com mandato vigente.

§3º- O Conselheiro que se candidatar à reeleição deve proceder sua inscrição normalmente, mas fica dispensado da exigência de ser indicado por outro Conselheiro com mandato em vigência, sendo permitido auto indicar-se para o pleito.

§4º- Os membros que se candidatarem e forem eleitos deverão realizar, dentro dos três meses subsequentes à sua eleição, o Curso Básico de Formação Institucional – CBFI, sob pena de impedimento de exercerem seu direito ao voto e de ser votado.

§5º- O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas deste edital e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

Art. 8º - Após a publicação oficial da abertura das inscrições pela CVBMS, para os fins a que se refere este Edital, os candidatos deverão realizar sua inscrição até as 23h59minh (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 31.05.2018 (trinta e um de maio de dois mil e dezoito), por meio do e-mail da Comissão Eleitoral da CVBMS (eleicao@cruzvermelhams.org.br), mediante requerimento próprio, disponível no Site da CVBMS (http://cruzvermelhams.org.br/01_institucional/5documentos), a ser devidamente preenchido pelo candidato, contendo seu Nome Completo, Profissão, Endereço Residencial, Documento de Identidade e CPF.

§1º- Os indicados para concorrer aos cargos da Assembleia Geral Estadual da CVBMS deverão enviar para o e-mail (eleicao@cruzvermelhams.org.br):

I - Declaração de que não foram condenados na forma da lei brasileira em práticas de crimes contra o patrimônio público ou legislação criminal, especialmente crimes hediondos:

II - Cópias do Comprovante de Residência;

III – Cópias dos Documentos Pessoais (Documento de Identidade e CPF);

IV - Currículo Vitae e

V - Carta de Indicação de Membro do Conselho Diretor Estadual com mandato vigente.

§2º- A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas pelo candidato, ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§3º- Da decisão a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral, com fulcro no inciso VI do art. 3º desta Portaria.

Art. 9º - Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará a conferência da situação cadastral dos candidatos e divulgará no site da CVBMS (www.cruzvermelhams.org.br), até às 23h59min (dezenove horas) do dia 07.06.2018 (sete de junho de dois mil e dezoito) a listagem das candidaturas deferidas e indeferidas.

§1º- Os candidatos que discordarem do indeferimento de suas candidaturas ou os que houverem realizado devidamente a sua inscrição, dentro das formalidades previstas neste Edital e no prazo estabelecido, todavia não tiver seu nome relacionado na listagem de que trata o caput deste artigo, poderá impetrar recurso à Comissão Eleitoral mediante requerimento e comprovante de realização da inscrição, até 12/06.

§2º- Após o julgamento dos recursos e havendo provimento destes, a Comissão Eleitoral divulgará nova relação, na forma do Caput deste artigo até, 17/06.

§3º- Terceiros poderão impugnar a candidatura de candidatos à Assembleia Geral Estadual até dia 19/07, as notificações ocorrerão até dia 21/06 e prazos de defesa até dia 25/06.

§4º- O resultado final do julgamento, acompanhado da divulgação da relação dos candidatos deferidos ao pleito da Assembleia Geral Estadual ocorrerá no dia 26/05.

CAPÍTULO IV

Comissões de Assessoramento

Eleições para vagas nas Comissões de Assessoramento

Art. 10 - Os Conselheiros da CVBMS serão eleitos pela Assembleia Geral Estadual para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, para as vagas das Comissões de Assessoramento da CVBMS, a saber: Comissão de Finanças, Comissão de Ética, Comissão de Mediação, estaduais se existentes na Filial, e Ouvidorias.

I - Serão eleitos para a Comissão de Finanças da CVBMS, 04 (quatro) membros, em votação secreta, com mandato de quatro anos, dispondo a Diretoria de Finanças da 5ª vaga nata;

II - Serão eleitos para a Comissão de Ética da CVBMS, 07 (sete) membros, em votação secreta, com mandato de quatro anos;

III - Serão eleitos para a Comissão de Mediação da CVBMS, 07 (Sete) membros, em votação secreta, com mandato de quatro anos;

IV - Serão eleitos para a Ouvidoria da CVBMS, 03 (três) membros, em votação secreta, com mandato de quatro anos.

§1º - Serão permitidas inscrições individuais ou através de chapas eleitorais para candidatos às Comissões relacionadas do caput deste artigo.

§2º - Havendo empate em número de votos entre dois ou mais candidatos, terão precedência os do sexo feminino, até que se atinja a metade dos componentes. Persistindo o empate, o(a) candidato(a) de maior idade e, finalmente, recorrer-se-á ao sorteio.

§3º - As vagas que se derem durante o mandato serão preenchidas da seguinte forma:

I - Assumirá o cargo vago o Conselheiro Estadual eleito com maior tempo na respectiva unidade até a reunião seguinte da referente Junta de Governo.

CAPÍTULO V

Junta de Governo Estadual

Art. 11 - De conformidade com o Artigo 26, § 1º, inciso “b”, do Regulamento Nacional da CVB, são eleitos pela Assembleia Geral 12 (doze) membros, em votação secreta, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Art. 12 - A Junta de Governo Estadual terá a seguinte composição:

I - Presidente Estadual da CVB;

II - 12 (doze) membros eleitos, aprovados na AE;

III - representante do Fórum Regional da CVB, sendo:

a) 01 (um) representante do Fórum Regional Centro-Oeste;

IV - 01 (um) membro da Comissão de Finanças, Exceto Diretor Financeiro;

V - 01 (um) membro da Ouvidoria;

VI - 01 (um) membro da Comissão de Ética; e

VII - 01 (um) membro da Comissão de Mediação.

Parágrafo Único - As Chapas serão compostas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da Eleição

Art. 13 - A eleição de Diretoria Estadual a que alude este Edital será realizada, em turno único, no dia 01.07.2018 (primeiro de julho de dois mil e dezoito), durante expediente da Assembleia Geral Extraordinária da CVBMS, convocada para iniciar às 09 horas em primeira convocação, e às 09 horas e 30 minutos em segunda convocação com qualquer número, conforme Edital 06/2018.

Art. 14 - Conforme previsto no Estatuto da CVB, os candidatos postulantes a compor Diretoria Estadual e a Assembleia Geral da CVBMS serão eleitos pelos Membros da Assembleia Geral da

CVBMS que estiverem com mandatos vigentes e em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Art. 15 - A cédula eleitoral da eleição para a Diretoria Estadual da CVBMS conterá o número da chapa, os nomes dos candidatos junto aos cargos que pleiteia.

Art. 16 - A cédula eleitoral da eleição para a Assembleia Geral da CVBMS conterá os nomes dos candidatos organizados em ordem alfabética.

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 17 - Para a eleição da Diretoria Estadual da CVBMS, será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Para a eleição da Assembleia Geral da CVBMS serão considerados vencedores os 14 (catorze) candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos apurados pela Comissão Eleitoral

§1º- Cada Conselheiro/Eleitor com mandato vigente na Assembleia Geral da CVBMS votará em até 14 (catorze) candidatos ou em branco.

§2º- Havendo empate em número de votos entre dois ou mais candidatos, terão precedência os do sexo feminino, até que se atinja a metade dos componentes. Persistindo o empate, o(a) candidato(a) de maior idade e, finalmente, recorrer-se-á ao sorteio.

Art. 19 - O voto será secreto, sendo garantido seu sigilo.

SEÇÃO II

Da Apuração e do resultado

Art. 20 - A apuração dos votos será feita imediatamente depois de encerrada a votação.

§1º- A proclamação dos resultados será realizada imediatamente ao término da apuração e estes serão divulgados através dos diversos meios de comunicação da CVBMS, em até 72h (setenta e duas horas).

Art. 21 - O mapa de apuração deverá registrar:

- a) O número de votantes;
- b) O número de votos válidos e votos em branco no total;
- c) O número de votos recebidos por cada chapa e candidatos.

Parágrafo Único – Do resultado divulgado caberá recurso à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, instruída na forma deste Edital.

Campo Grande, 19 de abril de 2018.

Wilians Zandona Galvão Moreira

Presidente da Comissão Eleitoral da CVBMS

Fernando Quadros

Secretário da Comissão Eleitoral da CVBMS

Ana Luisa Lages Belchor

Membra da Comissão Eleitoral da CVBMS